



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 015/2023
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

DIRETORIA LEGISLATIVA

1º Leitura 29 / 11 / 2023

2º Leitura / /

(X) Parecer das Comissões

(X) Parecer Jurídico

Emendas sim() não()

Vistas sim () não()

Data Aprovação 05 / 12 / 2023

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO INCENTIVO POR DESEMPENHO DA
SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA
GM/MS N.º 960 DE 17 DE JULHO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo por Desempenho da Saúde Bucal no âmbito municipal, conforme Portaria GM/MS n.º 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados às Equipes de Estratégia Saúde da Família, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo por desempenho da saúde bucal na atenção primária perdurará enquanto houver repasse de recurso federal para o Município de Canindé de São Francisco, em consonância à portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família com registro ativo no CRO/SE e coordenador(a) de saúde bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

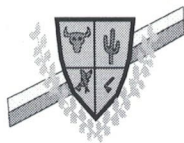
§ 1º O incentivo será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo 100% do valor recebido destinado aos trabalhadores da saúde bucal.

§ 2º O profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo quando não estiver em plena execução de suas funções por um período superior 30 dias, seja por férias ou licenças diversas.

§ 3º No caso do servidor perder o direito ao incentivo, o valor do seu prêmio será pago ao profissional que o substituir por período superior a 30 dias.

§ 4º O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o referido recurso, ou se todas as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º. O incentivo de que trata esta lei será pago conforme alcance das metas de indicadores de desempenho definidas pelo Ministério da Saúde, avaliadas quadrimestralmente pelo ente federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor do incentivo de desempenho será pago de acordo com o alcance das metas de indicadores de cada equipe de saúde bucal, sendo o valor máximo de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais.

§ 2º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria a cada equipe de saúde bucal, será destinado o percentual de 50% para o Cirurgião-Dentista, 50% para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal, totalizando 100% de repasse aos trabalhadores.

§ 3º O valor do incentivo financeiro será pago aos profissionais após o repasse efetivado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canindé de São Francisco, através da coordenação de Saúde Bucal.

Art. 5º. A gratificação de desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º. Conforme o artigo 15-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 com redação dada pela portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores (Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico de Saúde Bucal e Coordenador(a), de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres e com as mesmas porcentagens citadas no Art. 3, §2º.

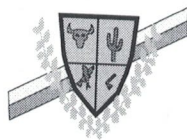
Art. 7º. Os retroativos referente aos repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao município de Canindé de São Francisco por ocasião da portaria GM/MS nº 960, serão pagos aos profissionais de saúde bucal, conforme saldo e dotação orçamentaria do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 20 de novembro de 2023.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2023**

Exmo Sr. Vereador Presidente da Casa Legislativa de Canindé de São Francisco/SE

Ilustres Vereadores

Submeto á consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei Municipal possibilitando a instituição de pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária á saúde, consoante permite a portaria GM/MS nº960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Importante ressaltar a relevância das funções das equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Estratégia Saúde Família, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde objetivando a melhora dos serviços de saúde na atenção primária.

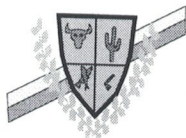
A implementação do pagamento por desempenho se justifica como uma estratégia de incentivo financeiro para profissionais de saúde com o propósito de estimular a conquista de resultados predeterminados e otimizando os resultados, promovendo excelência na prestação de serviços de saúde bucal.

Ademais, pretende-se fomentar a participação dos profissionais nos referidos cargos, uma vez que ao vincular o pagamento das gratificação da função por desempenho, cria-se um incentivo para que os especialistas aprimorem a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, evidenciando o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, colho o ensejo para solicitar, que este Projeto de Lei tramite e que, ao final, seja aprovado.

Canindé de São Francisco/SE, 20 de novembro de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 597/2023 – PMCSF/GP

Canindé de São Francisco/SE, 20 de novembro de 2023

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas legais vigentes, encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 015/2023 de 20 de novembro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


WELTO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE

Exmo. Sr.
JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Canindé de São Francisco /SE
NESTA

RECEBI EM:
20/11/23


Alberto Jorge Franco Vieira
Secretário - Geral da Câmara